

Parecer nº 122/FEAM/URA TM - CAT/2024

PROCESSO Nº 2090.01.0030727/2024-77

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) nº 101030953			
Processo SEI: 2090.01.0030727/2024-77			
Processo SLA: 2490/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Ibar Vilela de Queiroz	CPF:	043.638.178-87
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Primavera, matrículas 50.745/53.232/53.292, localizada nos municípios de União de Minas e Limeira do Oeste	CPF:	043.638.178-87
MUNICÍPIO(S):	União de Minas e Limeira do Oeste/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°26'10.43"	LONG/X	50°30'24.87"
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
· Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Fabianna dos Santos Miller (bióloga, CRBio 049226/04-D)	CTF/AIDA-IBAMA 5809597/ART. 20241000111820		



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 05/11/2024, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor (a)**, em 05/11/2024, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **101032383** e
o código CRC **B687B1EA**.

Referência: Processo nº 2090.01.0030727/2024-77

SEI nº 101032383



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 101030953

O empreendimento “Fazenda Primavera, matrículas 50.745/53.232/53.292, localizada nos municípios de União de Minas e Limeira do Oeste” – coordenadas geográficas informadas: 19°26'10.43" S. e 50°30'24.87" W. -, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo sua atividade nos municípios de União de Minas e Limeira do Oeste/MG. Em 14/10/2024 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2490/2024, via Relatório Ambiental Simplificado – RAS, para licença prévia, licença de instalação e licença de operação. Em 18/10/2024 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 02/11/2024 e em 05/11/2024.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” - em fase de operação desde 13/12/2007-, conduzida numa área de 699,078 ha (aproximadamente 5.000 animais- bovinos); essa atividade justifica a adoção do procedimento simplificado.

A atividade é conduzida numa propriedade de 859,0708 ha, sendo 0,6005 ha de área construída e 699,0784 ha de área útil. O empreendimento conta com 1 funcionário fixo. Foi informado que nenhum funcionário reside na propriedade.

Na área em que o empreendimento está inserido, conforme informado, apresenta recursos hídricos superficiais e nascentes e quanto à presença de remanescentes de formações vegetais nativas, apresenta o Cerrado.

Foi apresentada uma proposta para cercamento das áreas de preservação permanente e de reserva legal, sendo 10.547 metros de cercas a serem instaladas em 10 anos, com início em 2025, porém, considerando a atividade alvo deste licenciamento e as condições das APPs, será condicionada a instalação de todas as cercas em torno das APPs e da Reserva legal, num período máximo de 5 anos, conforme definido no Anexo I deste parecer

O consumo de água para a condução da atividade no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nºs: 0000497005/2024; 0000497023/2024; 0000497082/2024; 0000497097/2024; 0000497106/2024; 0000497108/2024, todas com validade até 20/08/2027 e 0000497142/2024 com validade até 21/08/2024.

Consta nos autos do processo o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3170438-1143.E8B5.5DAF.4A6C.945B.82C7.7773.0C0B (matrículas 50.745, 53.232 e 53.292, Serviço de Registro de Imóveis – Comarca de Iturama/MG), com área declarada de reserva legal de 47,2385 ha (5,50%) e com adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Como principais causadores de impactos, devidamente mapeados no RAS, têm-se os resíduos sólidos gerados, que são: embalagens vazias de agrotóxicos, que são entregues à Cooperativa dos Produtores Rurais do Pontal do Triângulo Mineiro – COPERAMA; as embalagens vazias de medicamentos veterinários e similares, que são entregues às lojas de produtos veterinários (seguem a logística reversa) - as últimas foram devolvidas à Capim Comercial Agropecuária – Paranaíba/MS-; os resíduos de origem doméstica, não recicláveis e recicláveis, são destinados aos Aterros de Limeira do Oeste ou de União de Minas –MG. Os dejetos animais ficam no campo e servem como adubo



orgânico.

A geração de ruídos – emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O esfluente de natureza sanitária é direcionado para fossa biodigestora seguida de sumidouro e a urina dos animais é infiltrada no solo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de pastagem, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Primavera, matrículas 50.745/53.232/53.292, localizada nos municípios de União de Minas e Limeira do Oeste”, para a atividade de “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, conduzida nos municípios de União de Minas e Limeira do Oeste/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Primavera, matrículas 50.745/53.232/53.292, localizada nos municípios de União de Minas e Limeira do Oeste”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar todas as áreas de preservação permanente* e de reserva legal*, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua dessedentação. *Para as áreas ainda não isoladas ou com cercas danificadas.	5 anos

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Primavera, matrículas 50.745/53.232/53.292, localizada nos municípios de União de Minas e Limeira do Oeste”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultada ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris, pelo disposto no artigo 2º, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização 4 - Aterro industrial 7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem 5 - Incineração 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário 6 - Co-processamento 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas de pastagem ^{1,2,3}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Bienal (a cada dois anos)

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e de 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, p. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à URA TM, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, p. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.